



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 602/13.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ana Bela Costa Torino, Prefeita Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara a conceder atualização monetária de 7,08% (sete inteiros vírgula zero oito por cento) correspondente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

Artigo 2º - O índice oficial adotado para aplicação da previsão é o I.G.P.M (índice geral de preços médios).

Artigo 3º - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 09 maio de 2013.


ANA BELA COSTA TORINO
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.


JOSÉ GOMES MARTINS SOBRINHO
Chefe de Gabinete



Rua Prudente de Moraes nº 100 – Queluz/SP – CEP 12.800-000
Tel/Fax: (12) 3147-9024 - E-mail: pref_queluz_juridico@yahoo.com.br